

= Lei nº 036/75 =  
Criando do Executivo.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamentos para investimentos públicos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibraiti, Estado Para-  
ná no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal de Ibraiti aprovou  
e ele sanciona a seguinte:

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a realizar operações de crédito com  
qualquer instituição financeira pública  
ou privada destinada a custear investimen-  
tos públicos de pavimentação asfáltica, calça-  
mente, galerias fluviais, mais fis nas ruas  
e ajardinamento nas praças da cidade, até  
o montante líquido de R\$ 1.000.000,00  
(um milhão de cruzeiros) acrescido de des-  
pesas de juros, taxa e abertura de crédito,  
comissão de fiscalização, correção monetária  
e demais despesas financeiras que venham  
a incidir sobre o financiamento.

Único - A operação de crédito autorizado por esta  
Lei poderá ser contratada por um ou  
mais contratos como também com um  
ou mais estabelecimentos bancários de  
crédito desde que obedecido os seguintes  
requisitos.

a) - Prazo mínimo até três (3) anos incluin-  
do período de carência de no mínimo  
um ano.

b) - O resgate será em parcelas mensais,  
trimestrais ou anuais ajustando-se ainda

as normas que a linha de crédito esco-  
lhida para o financiamento venha a deter-  
minar.

c) Os custos do financiamento deverão obedecer  
as normas e resoluções do Banco Central  
do Brasil, que regula a espécie.

Artigo 2º - Para garantia do referido financiamento,  
o Poder Executivo poderá vincular as quotas-  
partes do Imposto de Circulação de Mercade-  
rias (I.C.M.) ou oferecer outras garantias que o  
órgão financeiro venha a dar, ou melhor  
a exigir e que não sejam implícitamente  
vedadas por lei.

Artigo 3º - A Lei orçamentária para os exercícios dos  
anos em que abranger o período de financia-  
mento, consignará as dotações necessárias  
para o resgate do débito, cujo montante  
compreende o principal, acrescido dos juros,  
correção monetária e demais despesas inciden-  
tes sobre a operação de crédito autorizada por  
esta lei.

Artigo 4º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei,  
podrá o Prefeito Municipal contratar uma  
Empresa Técnica Especializada em Assessoria  
Econômica e Financeira, profetas, administração  
e fiscalização direta ou contratada a demais  
atividades afins, que venha a ser necessária  
à conclusão dos serviços incluindo a pastificação  
de todas as formalidades a manter os atendi-  
mentos necessários a efetivação da operação de

crédito desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

José Liberto  
Prefeito Municipal.